

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 443/2023

AUTORES:DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE HORTICULTORES DE JACAREZINHO - AHORJA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 443/2023

Concede Título de Utilidade Pública à Associação de Horticultores de Jacarezinho - AHORJA, com Sede no Município de Jacarezinho.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Horticultores de Jacarezinho - AHORJA, com Sede no Município de Jacarezinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2023.

PROFESSOR LEMOS

Deputado Estadual



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 25/05/2023, às 14:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **443** e o
código CRC **1B6D8C5B0A3B5CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 3778/2023

DECLARAÇÃO

Declaro nos termos do inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 17.826/13, que tenho conhecimento das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DE HORTICULTORES DE JACAREZINHO - AHORJA, com Sede no Município de Jacarezinho e da relevância dos serviços prestados pela Entidade, sendo a mesma sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.597.352/0001-76, com sede à Rua Água Feia, Sítio 4 Irmãos, bairro rural Água Feia, município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826/2013.

Curitiba, 17 de maio de 2023.

PROFESSOR LEMOS

Deputado Estadual



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 25/05/2023, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

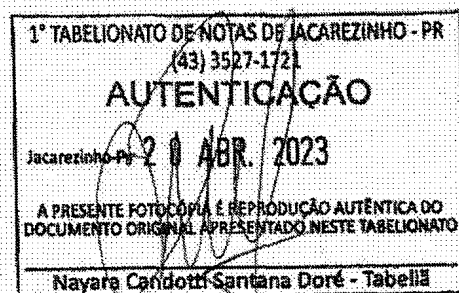


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3778** e o código CRC **1F6A8B5D0B3B5DF**

ASSOCIAÇÃO DE HORTICULTORES DE JACAREZINHO – AHORJA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS



Art. 1.º A Associação de Horticultores de Jacarezinho, fundada em 23 de fevereiro de 1995, é uma entidade de natureza civil sem finalidade lucrativa, destinada à representação e defesa dos Produtores Associados, com sede na Rua Água Feia, Sítio 4 Irmãos, Bairro Rural Água Feia, localizado no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

§ 1.º A Associação de Horticultores de Jacarezinho adotará a sigla "AHORJA", como será conhecida no meio popular e na mídia, ao passo que nos dispositivos deste Estatuto, será referida tanto como "ASSOCIAÇÃO" quanto como "AHORJA".

§ 2.º Para efeito deste Artigo, são considerados produtores aqueles que se dedicam aos ramos da olericultura, fruticultura, avicultura e piscicultura como proprietários de estabelecimentos rurais, parceiros e arrendatários.

§ 3.º A ASSOCIAÇÃO terá sua sede administrativa no Município de Jacarezinho e foro jurídico na Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná.

§ 4.º A AHORJA é constituída por prazo indeterminado, e seu o ano social compreende-se no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 5.º Para efeito de admissão de associados, a área de ação abrange o Município de Jacarezinho e Municípios circunvizinhos.

CAPÍTULO II OBJETIVOS SOCIAIS E FINALIDADES

Art. 2.º A AHORJA tem a finalidade de atender todas as pessoas que a procuram, independentemente de classe social, e tem por objetivo congregar pessoas e instituições interessadas no desenvolvimento da agricultura convencional e orgânica na áreas de olericultura, avicultura, fruticultura, piscicultura, queijaria, produtores de mel e panificação e biscoitos promovendo gestões políticas de sustentação e desenvolvimento dessas instituições, unificando, fomentando e cooperando com a solução de problemas referentes à sua área de atuação, além de estimular a divulgação de tecnologia, serviços e produtos de interesse da olericultura.

O selo do FUNARPEN
Lei Est. 13.228/01 foi anexado
na última folha do documento
entregue à parte.



Art. 3.º Para alcançar seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO deverá promover intercâmbio com organismos governamentais e não governamentais, nacionais, estrangeiros e internacionais, e realizar os eventos que julgar necessários, além de manter publicações periódicas que estejam de acordo com seus objetivos, para divulgação técnico-científica ou de qualquer outra natureza.

Art. 4.º Com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, a AHORJA objetiva promover:

I – o estímulo ao desenvolvimento progressivo e a defesa das entidades econômicas, sociais e culturais de seus associados;

II – a organização mercadológica dos insumos e da produção dos seus associados;

III – a prestação de serviços de transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, embalagem e outros serviços de apoio à produção de seus associados;

IV – a prestação de assistência técnica e de informação de mercado ao quadro social;

V – manter serviços de cadastro dos produtores e principais mercados;

VI – a representação dos associados e a defesa de seus interesses.

Art. 5.º Para alcançar seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO agirá isoladamente ou em parceria com associações congêneres e o Poder Público.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO**

Art. 6.º Podem associar-se à AHORJA, salvo em caso de impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte dessas pessoas, proprietários, parceiros e arrendatários que possuem nota do produtor rural e que se dediquem às atividades contidas no Artigo 2º deste Estatuto, em imóvel de sua propriedade, direta ou indiretamente, dentro da área de ação da ASSOCIAÇÃO, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concordam com as disposições deste Estatuto e que não pratiquem atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo Único O número de associados é ilimitado.

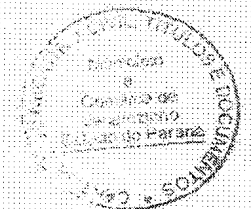
Art. 7.º Para se associar, o interessado deve preencher a respectiva proposta de admissão.

§ 1.º Aprovada a sua proposta pela Diretoria, o candidato fornecerá dados para a sua ficha cadastral, para a admissão e o pagamento da primeira mensalidade em vigor.

§ 2.º O pagamento da primeira prestação mensal complementa a sua admissão na ASSOCIAÇÃO.



**A AUTENTICAÇÃO ESTÁ
NO VERSO
1º Tabelionato de Notas
de Jacareizinho - PR**



Art. 8.º Cumprido o disposto no Artigo 7.º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

Art. 9.º Os associados respondem pelos compromissos assumidos pela Associação, desde que tenham sido submetidos à deliberação em Assembleia Geral.

Art. 10 Só terão direito de votar e serem votados os associados quites com a Associação, em pleno gozo de seus direitos estatutários e que tenham ingressado no quadro social até 30 (trinta) dias antes da respectiva Assembleia Geral.

Art. 11 São direitos do associado:

- I – votar e ser votado;
- II – tomar parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos tratados;
- III – apresentar por escrito à Diretoria ou Assembleia medidas de interesses da Associação;
- IV – demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que suas obrigações estejam cumpridas;
- V – propor a admissão de novos associados;
- VI – realizar com a Associação as operações que constituem os seus objetivos;
- VII – solicitar por escrito informações sobre as atividades da Associação e, a partir da data da publicação do Edital de convocação das Assembleias Gerais, consultar na sede da Associação os livros, contabilidades e documentos, que devem estar à disposição do associado.

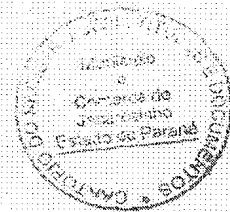
Art. 12 São deveres do associado:

- I – realizar com a Associação todas as operações que constituem seus objetivos sociais;
- II – promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações constantes do presente Estatuto e deliberação das Assembleias Gerais;
- III – desempenhar com dedicação o cargo para o qual foi eleito ou nomeado;
- IV – estar quite com a Associação;
- V – prestar à Associação esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe permitiram associar-se;
- VI – manter atualizado o pagamento das mensalidades;
- VII – acatar e prestigiar os atos e decisões dos órgãos da AHORJA;
- VIII – cooperar para o desenvolvimento da Associação;
- IX – eleger por votação a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- X – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- XI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 13 Transmitem-se aos herdeiros os direitos e obrigações dos associados falecidos contraídos com a Associação, assim como as obrigações oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros.



A AUTENTICAÇÃO ESTÁ
NO VERSO
1º Tabelionato de Nota:
de Jacareizinho - PR



SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 14 A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido; deve ser requerida à Diretoria, sendo por esta levada em sua primeira reunião, averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente e imediatamente comunicada, por escrito, ao requerente.

Art. 15 A eliminação do associado, aplicada em virtude de infração das normas contidas neste Estatuto, ocorre por decisão da Diretoria depois de notificação prévia encaminhada ao infrator.

§ 1.º Além de outros motivos, a Diretoria deve eliminar o associado que:

- I – venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos sociais;
- II – levar à Associação à prática de atos prejudiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- III – cometa falta grave contra a Associação, tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou se manifestando em termos ofensivos contra seu crédito moral e praticando atos que prejudiquem seu conceito público;
- IV – deixe de pagar suas mensalidades e outras contribuições;
- V – preste informações inverídicas à Associação.

§ 2.º Os motivos que determinaram a eliminação do associado devem constar de termo lavrado em ata própria da Associação.

§ 3.º Deverá ser remetida ao interessado cópia autêntica da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove datas da remessa e do recebimento.

§ 4.º No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, o associado eliminado pode interpor recurso com efeito suspensivo até a próxima Assembleia Geral.

Art. 16 A exclusão do associado é feita:

- I – por dissolução da pessoa jurídica;
- II – por morte da pessoa física;
- III – por incapacidade civil não suprida.

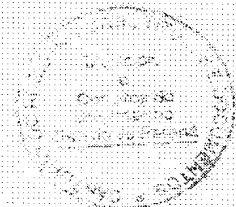
Parágrafo Único A exclusão do associado, nos termos deste Artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrada em ata da Associação.

Art. 17 Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado não tem direito à restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

Art. 18 Os deveres de associado perduram, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.



A AUTENTICAÇÃO ESTÁ
NO VERSO
1º Tabelionato de Notas
de Jacarezinho - PR



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS FUNDOS

Art. 19 O patrimônio e os fundos da Associação serão constituídos por:

- I – mensalidades e contribuições dos associados;
- II – subvenções, auxílios, donativos, legados, etc;
- III – rendas patrimoniais;
- IV – bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;
- V – resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

§ 1.º As mensalidades serão autorizadas em Assembleia Geral, especificadas em pauta, sendo a valor correspondente à 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor equivalente ao salário mínimo nacional vigente.

§ 2.º Contribuições são as colaborações no desenvolvimento de melhorias feitos pelos associados, além das mensalidades estatutária, ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Art. 20 Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial, por meio da aquisição de bens móveis, imóveis, títulos, etc.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 A Assembleia Geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação com poderes definidos neste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam todos associados, ainda que ausentes ou discordantes.


Art. 22 A Assembleia é convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria.

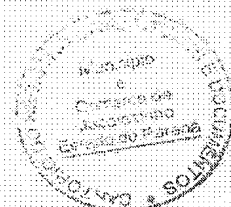
Parágrafo Único A Assembleia Geral pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pela Diretoria.

Art. 23 Não podem votar nem serem votados na Assembleia Geral os associados que se encontrem em infringência de qualquer disposição deste Estatuto.

Art. 24 As Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a primeira convocação, de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.




**A AUTENTICAÇÃO ESTÁ
NO VERSO
1º Tabelionato de Notas
de Jacarezinho - PR**



Parágrafo Único As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que contenham, expressamente, os prazos para cada uma.

Art. 25 Dos editais de convocação das Assembleias Gerais devem constar:

I – a denominação da Associação, seguida da expressão "convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II – o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificável, será sempre o da sede da Associação;

III – a sequência ordinal numérica das convenções;

IV – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (*quorum*) de instalação e apreciação do critério de representação;

VI – nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1.º No caso de a convocação ser feita por associado, o edital é assinado, no mínimo, pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2.º Os editais de convocação devem ser encaminhados por circular aos associados, afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados e publicados em jornais e/ou outros meios de divulgação.

Art. 26 O número legal (*quorum*) para a realização da Assembleia Geral é o seguinte:

I – metade mais 1 (um) dos associados, em primeira convocação;

II – qualquer número de associados presentes com direito a votar, em segunda convocação.

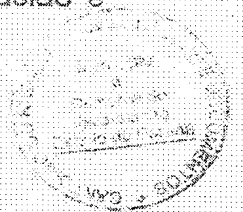
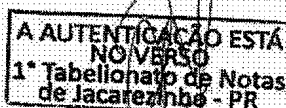
Art. 27 É de competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e outros.

Parágrafo Único Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, pode a Assembleia designar administradores e fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 28 Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Presidente, que é auxiliado pelo Secretário Geral, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1.º Em caso de ausência ou eventuais impedimentos do Secretário Geral e do seu substituto, o Presidente convida outro associado como Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata da Assembleia.

§ 2.º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos são dirigidos por associado escolhido na ocasião e



secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29 Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos a eles referidos direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30 Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Associação, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicita ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 31 As deliberações das Assembleias Gerais devem versar apenas sobre os assuntos constantes no edital de convocação, incluídos aqueles com os quais mantêm direta e imediata relação.

§ 1.º Habitualmente, a votação é aberta, levantando-se os que aprovarem e realizando-se a confirmação pelo processo inverso; a Assembleia pode optar pelo voto secreto, devendo, para tanto, seguir as normas usuais.

§ 2.º O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar na ata circunstanciada lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa, por uma comissão de 4 (quatro) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

§ 3.º As deliberações nas Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes e não impedidos de votar.

§ 4.º Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral que estejam viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação deste Estatuto, iniciando-se o prazo a partir da data de realização da Assembleia.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32 A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que devem constar na ordem do dia:

I – prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura das despesas da Associação;



A AUTENTICAÇÃO ESTÁ
NO VERSO
1º Tabelionato de Notas
de Jacarezinho - PR



- d) plano de atividade da Associação para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento de receita e despesas.
II – eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1.º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas no inciso I deste Artigo.

§ 2.º A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração deste Estatuto.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33 A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessária e pode tratar de quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 34 É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – reforma do Estatuto;
- II – fusão, incorporação ou desmembramento;
- III – mudança do objetivo da Associação;
- IV – dissolução voluntária da Associação e nomeação de liquidantes;
- V – contas de liquidantes.

Parágrafo Único São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

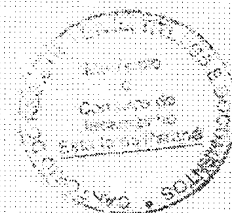
SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 35 A Associação é administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, os quais ocuparão os cargos de:

- I – Presidente;
- II – Secretário Geral;
- III – Secretário de Finanças;
- IV – Secretário de Administração e Patrimônio;
- V – Secretário de Comunicação;
- VI – Secretário de Planejamento e Organização;
- VII – Secretário de Políticas Sociais.

Art. 36 O mandato da Diretoria terá a duração de 3 (três) anos, estendendo-se até a realização da Assembleia Geral Ordinária, quando será empossada a nova Diretoria eleita.

A AUTENTICAÇÃO ESTÁ
NO MERSO
1º Tabelionato de Notas
de Jacaretinga - PR



§ 1.º Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 2.º A Associação responde pelos atos a que se refere o Parágrafo anterior se os houver ratificado ou deles logrado.

§ 3.º Os Diretores e Administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações penais cabíveis.

Art. 37 São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso ao cargo público, ou por crime falimentar de prevaricação, suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1.º Mesmo ocupando cargo eletivo, o associado que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Associação, não pode participar das deliberações que versarem sobre tal operação, cumprindo-lhe comunicar o seu impedimento.

§ 2.º Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3.º Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Associação, por seus dirigentes ou pelo representante escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os diretores e administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 38 A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

I – reúne-se ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria ou, ainda, do Conselho Fiscal;

II – delibera sobre a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III – as deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1.º Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente é substituído por membro eleito pela Diretoria.

§ 2.º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deve o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, ou, ainda, o Conselho Fiscal, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

A AUTENTICAÇÃO ESTÁ
NO VERSO
1º Tabelionato de Notas
de Jacarezinho - PR



§ 3.º O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 4.º Perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, falta a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 39 Compete à Diretoria, dentro dos limites deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1.º No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – administrar política e financeiramente a AHORJA, dentro dos princípios do trabalho coletivo, solidário e ético;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das instâncias da AHORJA;

III – encaminhar estudos socioeconômicos e cursos necessários à preparação das negociações e das campanhas salariais, mantendo assessoria que realize análise econômica;

IV – elaborar os planos de ação e as campanhas referentes às atividades dos associados, bem como operacionalizá-los;

V – informar aos associados as normas vigentes dos instrumentos coletivos de trabalho e da legislação;

VI – manter intercâmbio com entidades afins;

VII – convocar eleições na forma deste Estatuto;

VIII – convocar, conforme decisão da maioria da Diretoria ou de seu Presidente, o Conselho Fiscal de forma ordinária, segundo este Estatuto, em caso de recusa ou omissão dos responsáveis e, extraordinariamente, sempre que o momento o exigir;

IX – manter publicação informativa na Associação;

X – referendar a contratação e a dispensa de empregados;

XI – elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto;

XII – elaborar o Plano Anual de Aplicação Orçamentária, submetendo-o às instâncias da AHORJA, na forma deste Estatuto;

XIII – propor planos de ação para as secretarias, setores e serviços da AHORJA, em consonância com as deliberações da categoria e o Plano Anual de Aplicação Orçamentária;

XIV – autorizar quaisquer despesas extraordinárias não previstas no Plano Anual de Aplicação Orçamentária, superiores a 5 (cinco) e inferiores a 10 (dez) salários mínimos quando comprovadamente necessárias e mediante pesquisa de preços;

XV – autorizar o recebimento de bens imóveis a título gratuito;

XVI – programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais posições necessárias à sua efetivação;

XVII – estabelecer, em instruções ou regulamento, sanções ou penalidades a serem aplicadas contra violações deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Associação;



A AUTENTICAÇÃO ESTÁ
NO VERSO
1º Tabelionato de Notas
de Jacareizinho - PR



XVIII – determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas e serviços da AHORJA;

XIX – avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;

XX – estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

XXI – fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

XXII – designar substituto do gerente nos seus impedimentos eventuais;

XXIII – fixar normas de disciplina funcional;

XXIV – julgar recurso interposto por empregado contra decisões disciplinares tomadas pela Diretoria;

XXV – fixar, quando conveniente, limites de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipularem dinheiro ou valores da Associação;

XXVI – definir atribuições dos Diretores e estabelecer normas para o funcionamento da Associação;

XXVII – indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;

XXVIII – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Associação e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;

XXIX – deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

XXX – fixar, anualmente, taxas para contribuições de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da Associação;

XXXI – deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;

XXXII – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Associação com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;

XXXIII – contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XXXIV – coordenar o processo de eleições;

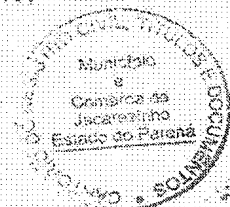
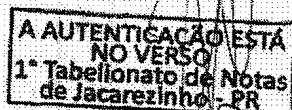
XXXV – zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2.º A Diretoria solicita, sempre que julgar conveniente, o assessoramento da gerência para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que a mesma apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 3.º As normas estabelecidas pela Diretoria são veiculadas por resoluções ou instruções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Associação.

Art. 40 Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – representar a AHORJA perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;



- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III – executar ou fazer executar o programa da AHORJA proposto pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- IV – coordenar as eleições da Associação;
- V – assinar correspondências, portarias e documentos oficiais;
- VI – juntamente com o tesoureiro, abrir, movimentar e/ou encerrar contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VII – organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII – supervisionar as atividades da Associação;
- IX – assinar cheques bancários;
- X – apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da Associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Plano Anual de Atividades da Associação e o respectivo Orçamento da Receita e da Despesa;
- XI – representar ativa e passivamente a Associação em juízo ou fora dele.

Art. 41 São atribuições do Secretário Geral:

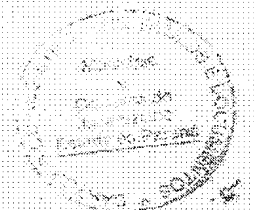
- I – coordenar a integração das ações das demais secretarias sob a linha de ação definida pelas instâncias da AHORJA e pelo Plano Anual de Aplicação Orçamentária;
- II – coordenar as atividades da Secretaria Geral, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as demais Secretarias;
- III – redigir e ler as atas das sessões das instâncias deliberativas e das reuniões, podendo ser substituído *ad hoc* e, com o Presidente, assiná-las;
- IV – elaborar e organizar as correspondências, agendar as reuniões e expedir as convocações e editais da AHORJA;
- V – coordenar a organização das reuniões;
- VI – ter sob sua guarda o arquivo dos documentos da AHORJA, inclusive o arquivo morto;
- VII – secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
- VIII – assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IX – encaminhar o relatório das atividades desenvolvidas durante o ano social ao Ministério da Justiça, cumprindo exigência deste para entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 42 Cabem ao Secretário de Finanças as seguintes atribuições:

- I – ter sob sua responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade da AHORJA;
- II – a guarda e a fiscalização dos numerários da AHORJA, em um ou mais bancos designados;



A AUTENTICAÇÃO ESTÁ
NO VERSO
1º Tabelionato de Notas
de Jacareizinho - PR



III – a guarda e a fiscalização dos contratos e convênios de caráter oneroso firmados com a AHORJA;

IV – a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e financeira da AHORJA;

V – arrecadação e recebimento de numerário e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

VI – coordenar as atividades da AHORJA, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as demais Secretarias;

VII – assinar com o Presidente os cheques e títulos de crédito, bem como efetuar os pagamentos de responsabilidade da AHORJA;

VIII – executar, juntamente com o Secretário de Administração e Patrimônio, a política de pessoal definida pela Diretoria da AHORJA;

IX – propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Anual de Aplicação Orçamentária, bem como as alterações a serem aprovadas pela Diretoria, devendo submetê-las ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

X – apresentar o balancete e o balanço geral da entidade à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

XI – apresentar à Assembleia Ordinária o balanço financeiro da AHORJA e o Plano Anual de Aplicação Orçamentária da Diretoria;

XII – prestar as informações que forem solicitadas pelas instâncias da AHORJA;

XIII – providenciar, em conjunto com o Secretário de Administração e Patrimônio, as informações financeiras, orçamentos e pesquisas de preço necessários à compra de bens e serviços.

Art. 43 São atribuições do Secretário de Administração e Patrimônio:

I – coordenar as atividades da Secretaria de Administração e Patrimônio, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as demais Secretarias;

II – admitir e demitir empregados e promover alterações de salários, juntamente com o Secretário de Finanças, após decisão da Diretoria, bem como coordenar o trabalho dos empregados da AHORJA;

III – providenciar as informações financeiras e os orçamentos necessários à compra de bens e serviços;

IV – responsabilizar-se pelo almoxarifado e pelo suprimento dos diversos materiais necessários ao funcionamento da AHORJA;

V – coordenar a gestão e a movimentação de pessoal, assim como a gestão do patrimônio, a utilização dos bens móveis e imóveis e as instalações da AHORJA;

VI – manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade;

VII – apresentar anualmente o Balanço Patrimonial Geral à Assembleia Ordinária, na forma deste Estatuto;

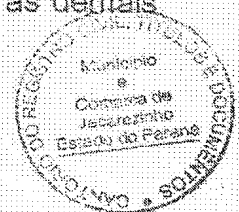
VIII – providenciar, em conjunto com o Secretário de Finanças, as informações financeiras, orçamentos e pesquisas de preço necessários à compra de bens e serviços.

Art. 44 São atribuições do Secretário de Comunicação:

I – coordenar as atividades da Secretaria de Comunicação, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as demais Secretarias;



A AUTENTICAÇÃO ESTÁ
NO VERSO
1º Tabelionato de Notas
de Jacarezinho - PR



II – coordenar a execução da linha de comunicação da AHORJA de acordo com as definições das instâncias da entidade;

III – manter a categoria informada por intermédio de jornal próprio de edição periódica, boletins da AHORJA e outras mídias;

IV – coordenar a confecção de materiais de divulgação, convocação e campanhas da AHORJA;

V – manter contato com todos os órgãos de imprensa e outras entidades para divulgar as atividades da AHORJA.

Art. 45 São atribuições do Secretário de Planejamento e Organização:

I – coordenar as atividades da Secretaria de Planejamento e Organização, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as demais Secretarias;

II – coordenar a execução dos planos e campanhas definidos pelas instâncias da AHORJA;

III – providenciar a divulgação das informações políticas, jurídicas e econômicas produzidas pelas instâncias da AHORJA, juntamente com o Secretário Geral;

IV – propor ações que visem à integração entre as Secretarias e a Presidência;

V – propor, em conjunto com as demais Secretarias, ações que promovam as operacionalizações com eficácia e efetividade;

VI – acompanhar e promover a organização das reuniões e Assembleias da AHORJA.

Art. 46 Cabem ao Secretário de Políticas Sociais as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades da Secretaria de Políticas Sociais, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com as demais Secretarias;

II – estabelecer e coordenar a integração da AHORJA com as organizações e entidades da sociedade civil que estejam dentro dos princípios definidos neste Estatuto;

III – propor e coordenar a implementação das políticas sociais, abrangendo os setores de habitação e solo urbano, reforma agrária, urbana e agrícola, abastecimento, meio ambiente e ecologia, comunicação e transporte;

IV – promover, em conjunto com as demais Secretarias, políticas de integração entre os Associados, visando à melhoria da respectiva qualidade de vida por meio do esporte, do lazer e de atividades culturais.

Art. 47 Os serviços de contabilidade, subordinados à Diretoria, de competência da Secretaria de Finanças, são organizados segundo as normas gerais de Contabilidade e as disposições deste Estatuto, cabendo ao Contador, entre outros, os seguintes encargos:

I – preparar o plano de contas, observadas as normas oficiais, e organizar a execução dos registros de contabilidade geral, com a anuência do gerente;

II – assessorar o gerente em todos os assuntos de natureza contábil a seu cargo;

III – manter sempre em dia serviços contábeis a seu cargo;



A AUTENTICAÇÃO ESTÁ
NO VERSO
1º Tabelionato de Notas
de Jacareizinho - PR



IV – levantar mensalmente o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações ou que lhe sejam solicitados pela Diretoria;

V – responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a registro na Contabilidade Geral;

VI – responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados à contabilidade;

VII - transmitir à Secretaria de Finanças informações que julgar convenientes sobre o andamento dos serviços contábeis;

VIII – prestar ao gerente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 A administração da AHORJA é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo Único O associado não pode exercer cumulativamente cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 49 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1.º Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, e um secretário para a lavratura da ata.

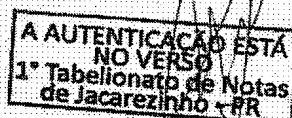
§ 2.º As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3.º Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para as reuniões, serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir a falta do titular.

§ 4.º Na ausência do coordenador, os trabalhos são dirigidos por substitutos escolhidos na ocasião.

§ 5.º As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) Conselheiros presentes.

Art. 50 Para o preenchimento de vagas efetivas no Conselho Fiscal, a Diretoria convoca Assembleia Geral.



Parágrafo Único Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convoca Assembleia Geral para o respectivo preenchimento.

Art. 51 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – conferir mensalmente o saldo de numerário existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

II – verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;

III – verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;

IV – verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Associação;

V – certificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI – averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;

VII – verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII – averiguar se há problema com empregados;

IX – certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;

X – averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se seus inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

XI – dar conhecimento expresso à Diretoria e, quando necessário, à Assembleia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas;

XII – estudar os balancetes, o balanço e outros demonstrativos mensais, emitindo parecer para a Assembleia Geral;

XIII – convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando-os, se necessário, aos órgãos competentes.

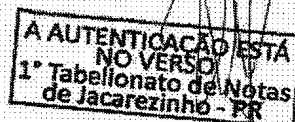
Parágrafo Único Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

CAPÍTULO VI DO VOTO

Art. 52 O associado tem direito a apenas um voto.

Parágrafo Único Não é válido o voto por procuração.

Art. 53 O voto será secreto.



CAPÍTULO VII DOS LIVROS

Art. 54 A Associação deve possuir os seguintes livros:

- I – de atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II – fiscais e contábeis, de natureza obrigatória.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 55 O presente Estatuto Social poderá ser reformado a qualquer tempo no tocante à administração, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada especialmente para o fim contido no *caput* deste Artigo, e será composta de associados em dia com suas obrigações estatutárias e sociais, nos termos do disposto no Artigo 12, não podendo deliberar com maioria simples dos presentes, exigindo-se em primeira chamada a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 56 A AHORJA poderá ser dissolvida a qualquer tempo se for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, da manutenção de seus objetivos sociais, desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

§ 1.º A Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada com 3 (meses) meses de antecedência e será composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde da maioria absoluta dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados, e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 2.º Em caso de dissolução social da AHORJA, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados ao Asilo São Vicente de Paulo de Jacarezinho/PR.

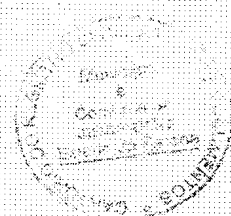
§ 3.º Em nenhuma hipótese os associados receberão restituição de contribuições feitas à AHORJA, ao seu patrimônio e/ou manutenção.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 57 A eleição da Diretoria será realizada em Assembleia Ordinária convocada para essa finalidade.



A AUTENTICAÇÃO ESTÁ
NO VERSO
1º Tabelionato de Notas
de Jacarezinho - PR



§ 1.º As inscrições das chapas serão realizadas de acordo com o Regimento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2.º As chapas inscritas deverão conter os nomes dos candidatos com suas respectivas assinaturas ao lado e acompanhadas dos respectivos programas de trabalho.

§ 3.º Os candidatos deverão contar com pelo menos 1 (um) ano de associação.

§ 4.º Cada chapa concorrente terá o direito de receber uma relação de todos os associados com os respectivos endereços.

Art. 58 A apuração será realizada pelo Conselho Fiscal, acompanhado de um membro da Diretoria e de um fiscal de cada chapa concorrente.

§ 1.º A cédula de votação deverá ser dobrada e colocada na urna de modo a preservar o sigilo do voto.

§ 2.º Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos.

§ 3.º Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que alcançar, no somatório do tempo de associação de seus concorrentes, o maior número de anos.

§ 4.º A posse da nova Diretoria dar-se-á conforme o disposto nos Artigos 35 e 36 deste Estatuto.

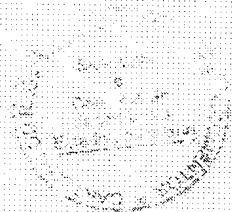
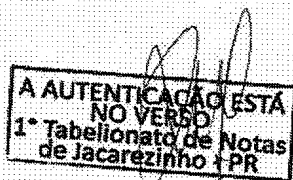
CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 A Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto, bem como criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação.

Art. 60 O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens e representações em favor da Associação, desde que comprovadas.

Art. 61 É vedada à Associação a discussão ou disseminação de qualquer questão de caráter religioso, social ou político-partidário, assim como a cessão de qualquer dependência social para reuniões de pessoal ou instituições enquadradas nesta proibição.

Art. 62 A filiação da Associação a entidades afins dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e do respectivo patrimônio.




Art. 63 Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembleia Geral de fundação da AHORJA têm mandatos provisórios, que se estenderão somente até a primeira Assembleia Ordinária em cujo ano social terão início os mandatos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único O disposto neste Artigo não impede os Diretores de concorrerem à reeleição.

Art. 64 Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 65 Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, convocada para o dia 2 de fevereiro de 2021, passando a vigorar a partir da data de seu registro em Cartório.

Jacarezinho, 12 de Fevereiro de 2022

1º. TABELIONATO 
Vilma Carrasco

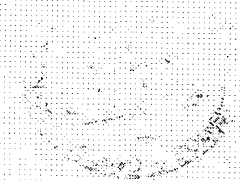
1º TABELIONATO DE NOTAS DE JACAREZINHO - PR
Rafael Ramiro Vasconcelos - Tabelião Designado
Cód. Segurança: FAS227-1771-2022

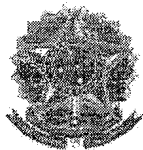
Consulte em <http://www.funarper.com.br/consulta>
Resolvido por SEMELHAZIL e o Tabelião de VILMA CARRASCO, Dent. Jacarezinho-PR, 18 de fevereiro de 2022 - 15:23:36h
Emp. 1588 - 1588 - 1588 - 1588



SELO FUNARPER
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FUY66250

1º TABELIONATO DE NOTAS DE JACAREZINHO - PR
(43) 3527-1771
AUTENTICAÇÃO
20 ABR. 2023
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO NESTE TABELIONATO
Nayara Candotti Santana Doré - Tabeliã





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS HORTICULTORES DE JACAREZINHO
CNPJ: 00.597.352/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

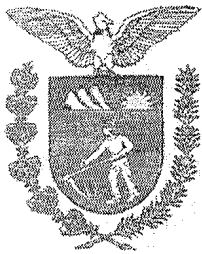
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:47 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2023.

Código de controle da certidão: **B622.A7F6.4CA1.473B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DOS HORTICULTORES DE JACAREZINHO

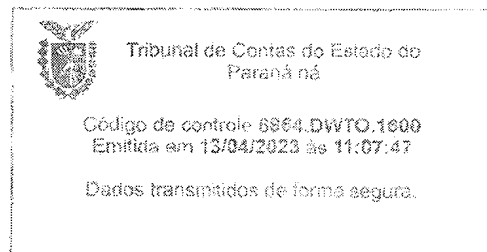
CNPJ Nº: 00.597.352/0001-76

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO DOS HORTICULTORES DE JACAREZINHO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 12/06/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA

Eu Vilma Carrasco, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF nº 031.562.289-07 e RG n.º 6.148.459-0, residente e domiciliado no Sítio Quatro Irmãos s/n – Bairro Água Feia, município de Jacarezinho, Paraná, como presidente da Associação de Horticultores de Jacarezinho/PR, declaro para os fins necessários que os Diretores da Associação de Horticultores de Jacarezinho/PR, não recebem Remuneração ou Distribuição de Lucros, Bonificações, Gratificações, ou qualquer outro meio de remuneração, na gestão do meu mandato.

Por ser fiel a expressão da verdade, firmo a presente.

Jacarezinho(PR), 20 de Abril de 2023




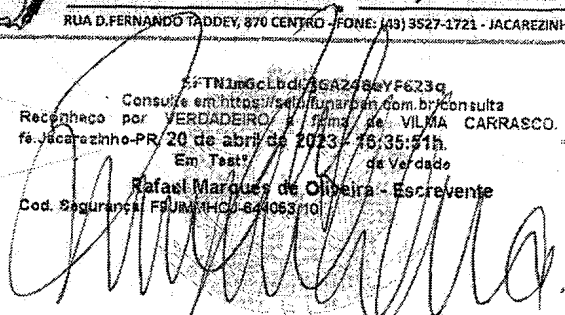
Vilma Carrasco
CPF: 031.562.289-07



1º TABELIONATO DE NOTAS DE JACAREZINHO-PR
RUA D.FERNANDO PADDEY, 870 CENTRO - FONE: (43) 3527-1721 - JACAREZINHO - PR

5:FTN1ngcLbd3GA298eYF6Z3q
Consulte em <https://sede.fupar.br/com.br/consulta>
Reconheço por VERDADEIRO a firma de VILMA CARRASCO. Dou
fé Jacarezinho-PR, 20 de abril de 2023 - 15:35:51h. Em Test. de Verdade

Rafael Marques de Oliveira - Escrevente
Cod. Segurança: F5UMRHC0-2-4053/10



DECLARAÇÃO

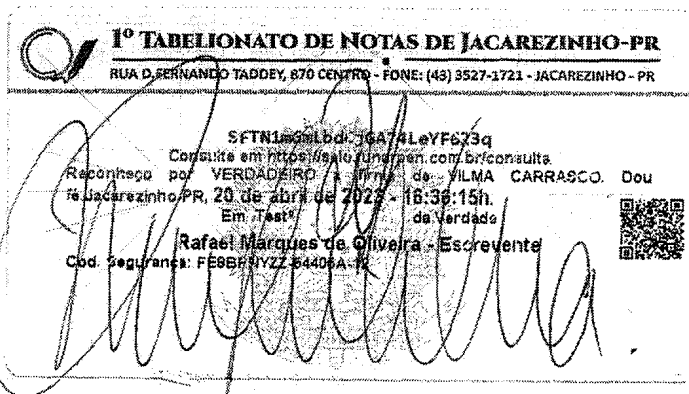
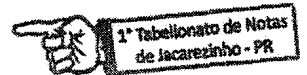
Eu Vilma Carrasco, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF nº 031.562.289-07 e RG n.º 6.148.459-0, residente e domiciliado no Sítio Quatro Irmãos s/n – Bairro Água Feia, município de Jacarezinho, Paraná, como presidente da Associação de Horticultores de Jacarezinho/PR, declara para os fins necessários que a entidade não recebeu recurso público em espécie até o presente momento.

Por ser fiel a expressão da verdade, firmo a presente.

Jacarezinho(PR), 20 de Abril de 2023



Vilma Carrasco
CPF: 031.562.289-07



ASSOCIAÇÃO DE HORTICULTORES DE JACAREZINHO – AHORJA

DECLARAÇÃO

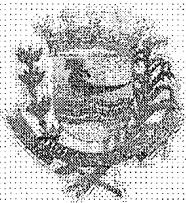
Eu, Vilma Carrasco, presidente da Associação de Horticultores de Jacarezinho, fundada em 23 de fevereiro de 1995, é uma entidade de natureza civil sem finalidade lucrativa, destinada à representação e defesa dos Produtores Associados, com sede na Rua Água Feia, Sítio 4 Irmãos, Bairro Rural Água Feia, localizado no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, DECLARO que os membros que ocupam cargos na Diretoria da Associação não percebem valores de remunerações por qualquer forma da entidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Jacarezinho 23 de janeiro de 2023.



Vilma Carrasco
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº 2621 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10 As entidades representadas eleitas serão nomeadas pelo Poder Executivo, que homologará a eleição e as nomeará por Decreto Municipal, as empossando em até 30 (trinta) dias, contados da data da Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 As entidades eleitas terão mandato de 4 (quatro) anos e indicarão seus representantes que exercerão a função de Conselheiros.

§1.º O exercício da função do Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

§2.º A entidade participante do Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a substituição de seu representante, titular ou suplente, para completar o seu mandato até a realização da nova Conferência Municipal, na ocorrência de algum motivo que impeça o mesmo de continuar exercendo sua função, devendo o pedido respectivo ser encaminhado a Secretaria Executiva do Conselho para o devido encaminhamento.

§3.º As entidades membros poderão ser substituídas pelas entidades suplentes de seus respectivos segmentos, caso seus representantes faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano, mediante deliberação resolutive do Conselho em sessão plenária.

§4.º Os Conselheiros terão direito ao ressarcimento de despesas de viagem e hospedagem quando em viagem para participação de cursos ou eventos de interesse para o Controle Social e para a área de Saúde do Município, mediante autorização da Plenária e posterior prestação de contas.

§5.º As despesas de que trata o parágrafo anterior serão contabilizadas em dotação específica que constará da Lei Orçamentária Anual, no tópico referente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Comissão Executiva a ser composta por:

- I - Secretário Executivo;
- II - Presidente e Vice-Presidente;
- III - Primeiro e Segundo Secretários.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13 A Conferência Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por representantes dos vários segmentos sociais com sede e/ou atuação no Município de Jacarezinho, organizada com a finalidade de avaliar a situação e propor as diretrizes gerais a serem observadas para a formulação da política de saúde no âmbito municipal.

Art. 14 Os delegados da Conferência Municipal de Saúde serão eleitos e/ou indicados pelas instituições representativas dos segmentos sociais organizados, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da Conferência, sendo garantida a participação de até 3 (três) representantes delegados de cada instituição ou organização, com direito a voz e voto.

Art. 15 Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Saúde serão credenciados pelo Prefeito através de ofício enviada ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 16 Os representantes das entidades prestadoras de serviço serão credenciados pelos seus presidentes e/ou representantes legais, também através de ofício enviada ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 17 A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, mediante convocação do Chefe do Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§1.º A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á sob a Presidência do Secretário Municipal de Saúde, ou de pessoa indicada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2.º O ato de convocação disciplinará a forma de credenciamento dos delegados, a participação popular, o horário e calendário do evento e o local de sua realização.

§3.º A realização da Conferência será precedida de ampla divulgação e será obrigatoriamente realizada em local aberto ao público.

Art. 18 Compete à Conferência Municipal de Saúde:

- I - avaliar a situação de Saúde no âmbito do Município;
- II - propor as diretrizes gerais para a formulação da política de saúde no âmbito do Município, sem perder de vista diretrizes formuladas nas esferas estaduais e federais;
- III - eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde que atuarão como representantes das entidades e/ou organizações não pertencentes ao Governo Municipal;

IV - definir as normas de seu funcionamento, através de regulamento próprio.

Art. 19 Fica assegurada a participação na Conferência de todo e qualquer cidadão que esteja no gozo de seus direitos políticos e sociais, bem como dos trabalhadores da área de saúde, os quais terão direito a voz, poderão participar e opinar livremente e oferecer sua contribuição durante o funcionamento dos grupos de trabalho e em outros momentos regimentalmente permitidos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 A paridade, para os efeitos desta Lei, dar-se-á entre a representação dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, tanto entre os delegados da Conferência como no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21 A próxima Conferência Municipal de Saúde deverá examinar a atual composição do Conselho Municipal de Saúde à luz desta Lei, deliberar sobre a reclassificação das entidades em seus respectivos segmentos e, se for o caso, eleger novos representantes para complementar o mandato dos atuais Conselheiros.

Art. 22 O Conselho Municipal de Saúde revisará o seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 3.402/2016, de 15 de dezembro de 2016.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de março de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

LEI Nº 4311/2023

(Projeto de Lei do Legislativo 5/2023)

LEI Nº 4.311/2023

de 22 de março de 2023

“Declara a utilidade pública da Associação de Horticultores de Jacarezinho – AHORJA”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, Aprova a Seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada a utilidade pública municipal da Associação de Horticultores de Jacarezinho – AHORJA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 00.597.352/0001-76, com sede na Rua Água Feia, Sítio Quatro Irmãos, Bairro Rural Água Feia, localizado no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2.º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a entidade referida no Artigo 1.º desta Lei fica obrigada a apresentar, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, ao órgão competente da Administração Municipal, através de protocolo, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior.

Art. 3.º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- I - deixar de apresentar, por 3 (três) anos consecutivos, o relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior;
- II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal; e

IV - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de março de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



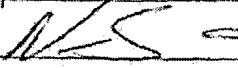
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDI.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

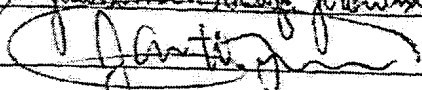
- Vilma Carmo - Presidente
- Wilson Carmo - Vice
- Roberto Carlos de Silva - Secretário

ATA 02/2021

Aos 15 dias do mês de maio de 2021, foi realizado a Assembleia Geral dos Horticultores de Sanezinho (Ahorça), na Rua Água Feia, Sítio Água Feia (Sítio 4 Irmãos), localizada no Bairro Água Feia, Sanezinho - Paraná, com início às 15 horas em primeira chamada e às 15:30 horas em segunda chamada com a seguinte pauta: 1. Informes, 2. Eleição da Diretoria de Assessoria, 3. Eleição do Conselho Fiscal, 4. Outros assuntos. A Presidente em Exercício Vilma Carmo abriu a Assembleia e passou a secretária ao Senhor Nilton Aparecido Stein. Foi nomeada as autoridades presentes, foi lido e aprovado o Edital, em seguida foi eleita a Diretoria da Associação com os seguintes integrantes: Presidente Vilma Carmo, CPF: 031.562.289-07, Rb: 6.148.459-0, Secretário de Finanças Derci Carmo, CPF: 016.542.559-03, Rb: 6.038.077-5, Secretário Geral Luiz Ribeiro, CPF: 508.371.259-87, Rb: 23.229.183-8, Secretário de Administração e Patrimônio Sederson de Souza Gerônimo, CPF: 028.817.789-42, Rb: 8233.136-0, Secretário de Políticas Sociais: Nivaldo Vidal Pires, CPF: 822.268.499-04, Rb: 5.656.649-0, Secretário de Planejamento e Organização: Sônia Batista Moreira, CPF: 543.199.609-63, Rb: 4002762-9, para o Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes

TES MEMBROS: MARIA APARECIDA TONETI GUARDELINI
 CPF 445.134.619-34, R6. 3.106.761-8, JOSÉ ANTONIO
 DE OLIVEIRA JUNIOR, CEP 535.453.469-00, R6. ~~6.718~~
 4538.718-4, ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA, CPF: 166.982
 909-04, R6 5420.88-3, EM TEMPO FOI ELETTO
 PARA A SECRETARIA DE COMUNICACAO

NADA MAIS ACRESCENTAR, A ATA SEGU ASSINADA POR
 MIM NILTON APARECUDO STEIN, PELO PRESIDENTE E
 DEMAIS PARTICIPANTES: 

Vilva Casares
 Vera Carrasco
 Rivaldo Vidal Pires N
 João Batista Moura
 Juliana de Souza Jerônimo


Maria Aparecida Toneti Guardellini
 José Pedro Guardellini
 Graziela dos Santos Casares
 Equine dos Santos Casares
 Ingridi F. S. Santos
 Siqueira V. de Almeida
 Romildo dos Santos J
 de Oliveira
 Miguel Antônio de SILVA
 Montanhas de Almeida
 José Carlos de Almeida
 Paragante S. R. Carrasco
 Wilson Carrasco
 Círculo R. dos Santos
 José
 Lourenço
 Regina C. de Almeida
 Antonio Maranhão de Miranda
 Carlos Alberto Lima

ATA 01/2021

nos dias 02 (dois) de fevereiro de 2021, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Horticultores de Jacarandá - AHORTA - às 17:30 horas na Estrada Lagoa Feia, S/Nº Bairro Lagoa Feia. O Presidente de AHORTA no uso de suas atribuições abriu a Assembleia e depois sobre a duração e aprovação do Estatuto de Renovação a qual foi aprovado por unanimidade, o Presidente falou sobre a constituição de Comissão que irá escrever no prazo de 30 (trinta) dias de aprovação do Estatuto da Renovação. Sem mais nada acrescentar, em ato segue assinada por mim que reatizei os trabalhos. Datas Assinada: SEM, pelo Presidente Renato Teodoro de Souza e demais participantes.

Renato Teodoro de Souza - José Pedro Guandulino - Antonio Majalhas de Miranda.

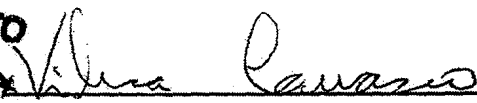
- Maria das Dores C. de Souza - Ines de Campos.
- Maria Elidias Gomes - Hugo Miyawaki
 - Jure Oliveira Miranda - Jose Luiz Ribeiro - Jose
 - Denizete - Nelson - Antonio Carlos de Almeida
 - Margarete Soares Rodrigues Carrasco.
 - Jure Oliveira dos Santos Carrasco - R
 - Ingrid F. M. Santos - Derci Carrasco
 - Aécio B do Santos - Luiz Luiz do Santos
 - Maurício Rodrigues - Vilma Carrasco
 - Danyel R Santos - Jure Oliveira
 - Glauco do Santos - Ingrid de J. do Santos
 - Tamara R. do Santos - Mariana de Aguiar
 - NIVALDO VIDALPIRES - Jure Oliveira do Santos

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2022, foi realizado a Assembleia Geral dos Horticultores de Jacarezinho-Paraná – AHORJA – na APP (Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná), localizada na Rua Dois de Abril, nº 812 – Centro, Jacarezinho-Paraná, com início às 14:00 horas. Em primeira chamada e as 14h:30m em segunda chamada com a seguinte pauta: 1 – Informes; 2 – Alteração de Endereço Associação; 3 – Alteração da Diretoria; 4 – Alteração de telefone; 5- Inclusão de CNAE; 6- Alteração de e-mail; 7- Definição de objetivo- 8 assuntos. A Presidente em exercício Vilma Carrasco abriu a assembleia redigida por mim, Secretário de Finanças. Foi nomeado as autoridades presentes, foi lido e aprovado o edital, em seguida passou para a eleição da diretoria da associação com os seguintes integrantes: Presidente Vilma Carrasco, CPF: 031.562.289-07, RG: 6.148.459-0; Secretária de Finanças Derci Carrasco, CPF: 016.542.559-03, RG: 6.038.077-5; Secretario Geral Luiz Ribeiro, CPF: 508.371.259-87, RG: 23.129.183-8; Secretario de Administração e Patrimônio Jederson de Souza Gerônimo, CPF: 028.817.789-41, RG: 8.233.136-0; Secretario de Políticas Sociais Nivaldo Vidal Pires, CPF: 822.268.499-04, RG: 5.656.649-0; Secretario de Planejamento e Organização João Batista Moreira, CPF: 543.199.609-63, RG: 4.002.762-9; Secretario de Comunicação Maria Elidia Gomes de Campos, CPF: 060.323.149-79, RG: 8.522.713-9. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes membros: Maria Aparecida Toneti Guandelini, CPF: 445.134.619-34, RG: 3.106.761-8; José Antônio de Oliveira Junior, CPF: 535.453.469-00, RG: 4.578.718-4; Antônio Carlos de Almeida, CPF: 166.982.909-04, RG: 9.470.088-3. Falaram da necessidade de reformar o estatuto social da associação, aprimorando-o e adequando-o a realidade atual, distribuindo a todos, minutas do Estatuto com a reforma sugerida, sendo cominando sobre as alterações do endereço da sede para o Sítio Quatro Irmãos; alteração do telefone para o número 43 991041943; alteração do e-mail para: associacaoahorja@gmail.com; inclusão de CNAE 01610-99 (Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente); a retirada da Secretária de Comunicação Maria Elidia Gomes de Campos, CPF: 060.323.149-79, RG: 8.522.713-9 com a sua substituição por Tatiana Nogueira Pires, CPF: 056.696.289-69, RG: 14.812.000-5; Foi definido como objetivo congregar pessoas e instituições interessadas no desenvolvimento da agricultura convencional e orgânica na áreas de olericultura, avicultura, fruticultura, piscicultura, queijaria, produtores de mel e panificação e biscoitos promovendo gestões políticas de sustentação e desenvolvimento dessas instituições, unificando, fomentando e cooperando com a solução de problemas referentes à sua área de atuação, além de estimular a divulgação de tecnologia, serviços e produtos de interesse da olericultura. Sobre outros assuntos foi informado do apoio da prefeitura municipal a Associação. Após as devidas informações das presentes alterações, a Assembleia entrou em deliberação por 10 minutos e decorrido o presente tempo, restou aprovado por unanimidade a reforma em pauta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade. Concluída a reforma estatutária, após a contagem dos votos presenciados por todos, ficando assim aprovada as devidas alterações. E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a presente assembleia geral, determinando a mim Secretário de Finanças, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Jacarezinho, 12 de fevereiro de 2022.

1º. TABELIONATO



Vilma Carrasco

Assinada(s) no verso



Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

Registro de Títulos e Documentos

F626M80qd2rFT35mk4k3Dad8R

Consulte em

<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0016286

REGISTRO Nº 0000289

LIVRO A-041 / FOLHA 076

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00),

Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$1,23, FUNDEP:

R\$1,23, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,16,

Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide,

Microfilme: R\$0,74 / Total: R\$50,38

Jacarezinho (PR), 22 de fevereiro de 2022

Heberth Damatija L. de Souza

Substituto



TTR 1º TABELIONATO DE NOTAS DE JACAREZINHO/PR
RUA LUIZ NAPOLEÃO LADDEY, S/Nº, CENTRO, PO. REG. 327, E. J. JACAREZINHO - PR

F623XFvqtpKLds1TuEH7Z1scB

Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **VILMA CARRASCO**. Dou fé.
Jacarezinho-PR, 16 de fevereiro de 2022, 15:23:31h.

Em Teste de Veracidade

Rafael Ramalho dos Anjos - Tabelião Designado

Cod. Segurança: F78KTA3013280040



Ata 02/2022

Com dia 09 de mês de abril, foi realizado a reunião dos horticultores de Jacareizinho (AHORJA), na rua água fria, sítio água fria (sítio 4 irmãos), localizado no Bairro água fria, Jacareizinho - Paraná, com início às 15:00 hrs. A pauta foi sobre a eleição da nova diretoria (por enquanto até a diretoria provisória) ficando decidido que será feito daqui a dois meses, também entra em pauta que após a liberação da receita poderá fazer pedidos de recursos para a AHORJA. Foi feito o pedido da DAP jurídica para assim podermos participar das possíveis licitações sem mais para o momento, encerra essa ata.

Vilson Carrasco

Silvana Nequira Pires

Wilson Carrasco

Margarida Carrasco

Martinho Moreira

Seu Sebastião Moreira

Nivaldo Vidal Filho

José Antão de Oliveira Jr

Libertadinho

Luiz Jr

Walter Carrasco

Thompson Soares de Souza

Darci Carrasco

Ata 03/2022

Em dia 30 de setembro, foi realizada a reunião na presença do novo prefeito Marcelo Barbosa, como pauta a necessidade que a associação (Ahoja) está necessitando e outras coisas a mais como tratou, maquinário em geral que é a necessidade de todos os produtores que não possuem maquinário próprio. O secretário da agricultura relatou que está tomando as providências necessárias sobre o ocorrido. Foi relatado sobre a reunião e o orgânico onde a prefeitura e o sebrae fecharam uma parceria onde seria muito bom ao pequeno agricultor. Pedimos também que se possível um espaço para a associação se instalar, e também sobre o projeto na praça Rui Barbosa, que foi enviado em nome da Ahoja. Sem mais para o momento, encerro esta ata.

Tatiana Nogueira Pires

~~3/10/22~~
Quilombo do São

Domíngos dos Santos

Vila do Vidoeiro

Cambará

Vila Caracará

Depto. Caracará

Domíngos dos Santos

celebrar Aniversário

Domíngos dos Santos

Domíngos dos Santos

Domíngos dos Santos

Domíngos dos Santos

Ota 04/2022

Convocação

A presidente da AHORJA, no uso de suas atribuições, convoca os integrantes da diretoria, do Conselho Fiscal e associados da AHORJA para participar da Assembléia Extraordinária, que será realizada no dia 12 de outubro de 2022, as 15:45 em primeira chamada e as 16 horas em segunda chamada, para deliberação da seguinte pauta.

1. Informes;
2. Recomposição da Diretoria;
3. Outros assuntos;

Local: Barraca dos irmãos Carrasco

Endereço R. Cel Figueiredo, 370,

Jacarezinho – PR. 86400.000

Ao Lado da Catedral

Contamos com a participação de todos.

Vilma Carrasco

Presidente

nos dia 12 de Outubro de 2022, foi realizada a Assembléia Extraordinária da Ahoja, nas dependências da Câmara Municipal de Jacarezinho as 16 horas em segunda chamada com a seguinte pauta: 1 informes, 2: Recomposição da diretoria, 3 outros assuntos. A presidente da Ahoja senhora Vilma, abriu a assembleia, iniciando

na informou sobre o projeto de sua autarquia para os integrantes da Ahoja com a feira as sextas feiras na praça Rui Barbosa, João Batista falou sobre a produção de abacaxi, Federson fez vários questionamentos quanto as licitações. 2. A presidente falou sobre os membros que saíram da diretoria por motivos particulares, o senhor Nivaldo Vidal Pires, e do conselho fiscal foi Antônio de Oliveira Júnior e Antônio Carlos de Almeida, ao mesmo tempo apresentou os nomes dos senhores José Pedro Guandelini CPF 549.109.359-91 e Romualdo dos Santos CPF 205.393.359-41 quais foram aprovados, ficando da seguinte forma: presidente - Vilma, secretário geral - Tatiana Noqueira, secretário de finanças - Derci Carrasco, secretário de adm. Patrimônio - Federson de Souza, secretário de comunicação - Romualdo dos Santos, secretário de política social - José Pedro Guandelini, secretário de planejamento - João Batista Moreira e o conselho fiscal José Luiz Ribeiro e Maria Aparecida Boneti. 3. Sobre os outros assuntos foi exposto sobre cursos de capacitação dos associados. Sem mais a reunião apresentada em Tatiana, assinou a ata com os demais presentes.

Tatiana Noqueira Pires

José Luis da Silva Filho.

Membros

Sicrante

Arthur Cesar de

Frederico Brugnari

Jose Luiz Ribeiro

Luiz Ferreira da Silva

Paulo Roberto Alves de Almeida

Renato Costaro de Souza

Maia Diniz Salles

Robson Farias Junior

Heliamar Honorio

Francisco Martin

ASSOCIAÇÃO DE HORTICULTORES DE JACAREZINHO – AHORJA

Relatório de Atividades

A Associação de Horticultores de Jacarezinho, fundada em 23 de fevereiro de 1995, é uma entidade de natureza civil sem finalidade lucrativa, destinada à representação e defesa dos Produtores Associados, com sede na Rua Água Feia, Sítio 4 Irmãos, Bairro Rural Água Feia, localizado no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

A Associação de Horticultores de Jacarezinho vem desenvolvendo suas atividades nos dois últimos anos com as seguintes atividades:

Reuniões da Diretoria Executiva;

Assembleias dos associados;

Regulamentação das atividades da Associação;

Reuniões com dirigentes do IAT -Instituto Água e Terra do Estado de Paraná;

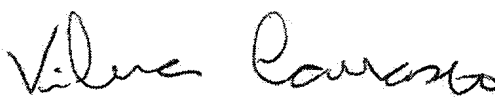
Reuniões que o Poder Executivo do Município de Jacarezinho-Pr;

Reuniões com Vereadores.

Organização dos produtores agrícolas para o cultivo de alimentos e venda no comércio local.

Declaro para os devidos fins de direito a veracidade das informações constantes neste documento.

Jacarezinho 23 de janeiro de 2023.



Vilma Carrasco
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9982/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 443/2023**.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2023, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9982** e o código CRC **1E6C8A5B3F8B5EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9994/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 443/2023, de autoria do Deputado Professor Lemos, deve ser encaminhado ao Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do art. 156 do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de Maio de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2023, às 17:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9994** e o código CRC **1B6A8A5B3B9D2BD**